

Seção II
Da Investidura nos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 19 – A investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade para os cargos do Grupo de Direção, constantes do item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos de Assessor Judiciário, Assessor Jurídico II e Assessor de Juiz, do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Gerente, Gerente de Secretaria e Coordenador de Área, do Grupo de Chefia, constantes do item III.3 do Anexo III desta lei;

II – nível médio de escolaridade para os cargos de Assistente Técnico e Assistente Judiciário do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para o cargo de Coordenador de Serviço do Grupo de Chefia, constante do item III.3 do Anexo III desta lei.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 – As disposições desta lei não prejudicam a expectativa de direito de candidatos aprovados em concurso público em vigor da data de publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ficando a sua nomeação condicionada aos seguintes requisitos:

- I – conveniência administrativa;
- II – existência de vagas em cargos de especialidades e atribuições correlatas, definidas em ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- III – disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – prazo de validade do edital de regência do respectivo concurso.

Art. 21 – Ficam revogados os arts. 15 e 16 e os Anexos I a IV da Lei nº 16.646, de 2007.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

AGRUPAMENTO	DENOMINAÇÃO	CARGO		
		Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1 PERMANENTE	Oficial Judiciário	83	JM-NM	OJ-P1 a OJ-P83
	Analista Judiciário	17	JM-NS	AJ-P1 a AJ-P17
1.2	A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	6	JM-EV-NS
1.3	A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA	Agente Judiciário	7	JM-TV-NF

ANEXO II

(a que se refere o art. 13 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Classes e Padrões de Vencimento das Carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

AGRUPAMENTO	DENOMINAÇÃO	CARGO	
		CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO
I.1 PERMANENTE	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50
		C	PJ-51 a PJ-64
		B	PJ-65 a PJ-77
	Analista Judiciário	A	PJ-28 a PJ-93
		C	PJ-42 a PJ-64
		B	PJ-65 a PJ-77
1.2 A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	A	PJ-42 a PJ-93
		C	PJ-62 a PJ-74
		B	PJ-75 a PJ-77
		A	PJ-62 a PJ-93
1.3 A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36
		D	PJ-37 a PJ-50
		C	PJ-51 a PJ-64
		B	PJ-65 a PJ-77
		A	PJ-14 a PJ-93

ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

III.1 – Grupo de Direção (JM-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
JM-DS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência	PJ-85	-	1
JM-DS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85	-	1
JM-DS-02	DE-L1	Diretor-Executivo	PJ-85	-	1
JM-DS-02	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	1	-

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
JM-AS-01	AS-A1 a AS-A7	Assessor Judiciário	PJ-77	7	-
JM-AS-02	AJ-A1	Assessor Jurídico II	PJ-77	1	-
JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A6	Assessor de Juiz	PJ-51	6	-
JM-AI-01	TE-L1	Assistente Técnico	PJ-43	-	1
JM-AI-02	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-29	19	-

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
JM-CH-01	GE-L1 a GE-L3	Gerente	PJ-77	-	3
JM-CH-01	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	PJ-77	-	6
JM-CH-02	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-69	-	5
JM-CH-03	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-61	-	4

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 8º, 9º, 11, 12 e 16 a 18 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Correlação de Cargos Transformados

IV.1 Correlação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo a partir da vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJM-PG	Agente Judiciário	JM-TV-NF
Oficial Judiciário	TJM-SG	Oficial Judiciário	JM-NM
Técnico Judiciário	TJM-GS	Analista Judiciário	JM-NS

IV.2 Correlação dos cargos de provimento efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo a partir da vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJMA-PG	Agente Judiciário	JM-TV-NF
Oficial Judiciário	TJMA-SG	Oficial Judiciário	JM-NM
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	TJMA-GS	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JM-EV-NS

IV.3 Correlação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei				Identificação do cargo a partir da vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Secretário Especial do Presidente	PJ-85	TJM-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência	PJ-85	JM-DS-01	SP-L1
Auditor	PJ-85	TJM-DAS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85	JM-DS-01	AD-L1
Diretor-Executivo	PJ-85	TJM-DAS-02	DE-L1	Diretor-Executivo	PJ-85	JM-DS-02	DE-L1
Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	TJM-DAS-02	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	JM-DS-02	GP-A1
Assessor Judiciário	PJ-77	TJM-DAS-03	AS-A1 a AS-A7	Assessor Judiciário	PJ-77	JM-AS-01	AS-A1 a AS-A7
Assessor Jurídico II	PJ-77	TJM-DAS-04	AJ-A1	Assessor Jurídico II	PJ-77	JM-AS-02	AJ-A1
Gerente	PJ-77	TJM-DAS-05	GE-L1 a GE-L3	Gerente	PJ-77	JM-CH-01	GE-L1 a GE-L3
Coordenador de Área	PJ-69	TJM-CAI-01	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-69	JM-CH-02	CA-L1 a CA-L5
Coordenador de Serviço	PJ-61	TJM-CAI-02	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-61	JM-CH-03	CS-L1 a CS-L4
Assistente Técnico	PJ-43	TJM-CAI-03	TE-L1	Assistente Técnico	PJ-43	JM-AI-01	TE-L1
Assistente Judiciário	PJ-29	TJM-CAI-04	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-29	JM-AI-02	JU-A1 a JU-A19

IV.4 Correlação dos cargos de provimento em comissão das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei				Identificação do cargo a partir da vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Assessor de Juiz	PJ-51	TJMA-DAS-01	AJ-A1 a AJ-A6	Assessor de Juiz	PJ-51	JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A6
Gerente de Secretaria	PJ-77	TJMA-DAS-02	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	PJ-77	JM-CH-01	GS-L1 a GS-L6

LEI Nº 23.756, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso

XI:

“Art. 2º – (...)

XI – prioridade no desenvolvimento de programas habitacionais para pessoa em situação de rua.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

LEI Nº 23.757, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – dois imóveis constituídos cada um por uma gleba da Fazenda Serra Negra, situada no Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras, no Município de Itamonte, registradas no Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, sendo:

I – a de nº 5 com a área de 276,9250ha (duzentos e setenta e seis vírgula nove mil duzentos e cinquenta hectares), registrada sob a matrícula nº 2.535, a fls. 156;

II – a de nº 6 com a área de 56,60ha (cinquenta e seis vírgula sessenta hectares), registrada sob a matrícula nº 2.536, a fls. 157.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se à proteção de ecossistemas naturais integrantes da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

LEI Nº 23.758, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União imóvel com área de 60ha (sessenta hectares), situado no lugar denominado Rio Verde, no Município de Caldas, registrado sob o nº 6.251, a fls. 20 do Livro 2-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à regularização de território tradicionalmente ocupado pelo povo indígena Kirirí.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

LEI Nº 23.759, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 11.600m² (onze mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua José Daibes, naquele município, e registrado sob o nº 1.059, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho.

